

MARISA LOJAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 61.189.288/0001-89
NIRE 35.300.374.801 | Cód. CVM n.º 02205-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2026, às 11:00 horas, na sede da Marisa Lojas S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 2º Andar, Bloco 2, conjuntos 21 e 22 LA, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP: 05.001-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos conselheiros da Companhia, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Ivan Luiz Murias dos Santos (Presidente); e Sra. Fernanda da Silva Santos Hoelz (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) com fundamento no artigo 20, inciso (xx) do estatuto social da Companhia, aprovação da emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Companhia, as quais serão objeto de colocação privada, sem esforços de distribuição, a ser realizada nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“**Emissão**”), a ser emitida observado o disposto no “*Termo Constitutivo de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Privada, da 28ª (vigésima oitava) Emissão da Marisa Lojas S.A.*” (“**Termo de Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), a ser celebrado entre a Companhia na qualidade de emissora, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“**Agente de Registro**” ou “**Escriturador**”), **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765 - 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Estruturadora**”), **DENISE GOLDFARB TERPINS**, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 304.140.678-00 (“**Denise**”), **DÉCIO GOLDFARB**, inscrito no CPF sob o nº 861.657.988-53 (“**Décio**”) e **MARCIO LUIZ GOLDFARB**, inscrito no CPF sob o nº 537.262.198-20 (“**Márcio**”, em conjunto com Denise e Décio, os “**Avalistas**”), **MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 012.247.048-60 (“**Márcia**”), **FANY RACHEL GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 950.352.578-00 (“**Fany**”) e **JACK LEON TERPINS**, inscrito no CPF sob o nº

223.158.458-15 (“**Jack**”, e em conjunto com Marcia, os “**Intervenientes Anuentes**”);

- (ii) aprovação, nos termos do artigo 20, incisos (xxi) e (xxiii) do estatuto social da Companhia, da (i) outorga, pela Companhia, da garantia de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (ii) celebração, pelos diretores e/ou representantes legais, inclusive procuradores, devidamente constituídos da Companhia, do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definição do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo anexos, declarações, procurações, termos, autorizações, notificações e aditamentos;
- (iii) autorização aos diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização e implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os documentos da Emissão, com fundamento no artigo 20 (xxi) do estatuto social da Companhia; e
- (iv) a ratificação de todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e decidiram sobre as seguintes matérias:

5.1. Com fundamento no artigo 20, inciso (xx) do estatuto social da Companhia, aprovar a emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei 14.195, do Termo de Emissão e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas no Termo de Emissão:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (ii) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 28ª (vigésima oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;
- (iii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais Escriturais;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial Escritural é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a indicada no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (vii) **Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais vencerão em 02 de maio de 2028;
- (viii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante crédito na conta bancária de da Companhia indicada no boletim de subscrição. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
- (ix) **Aval:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será constituída garantia fidejussória, na forma de aval, pelos Avalistas, em favor do Titular, conforme os termos previstos no Termo de Emissão, mediante a assinatura do Termo de Emissão;
- (x) **Cessão Fiduciária:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com a garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de pagamento, nas modalidades crédito e débito, de quaisquer bandeiras, existentes e futuros, decorrentes de operações efetuadas por portadores de cartões nos estabelecimentos físicos da Companhia, no valor de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento de valor adicional correspondente a um dos percentuais estabelecidos no Termo de Emissão, calculado sobre o montante das parcelas vincendas objeto do resgate antecipado, observados os termos dispostos no Termo de Emissão;
- (xii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa SELIC (conforme definição do Termo de Emissão), acrescida de spread pré-fixado de 0,70% a.m. (setenta centésimos por cento ao mês), ambos calculados e capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, sobre o saldo devedor ("**Remuneração**");
- (xiii) **Data de Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas mensais consecutivas, conforme as datas previstas no Termo de Emissão, observado que o início do pagamento da Remuneração

estará sujeito a uma carência de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive);

- (xiv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela se o atraso no pagamento das parcelas for de até 5 (cinco) dias; (ii) multa moratória de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias; (iii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iv) correção monetária correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, todos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (xv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia;
- (xvi) **Vencimento Antecipado:** o Titular poderá considerar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão, nos termos ali previstos; e
- (xvii) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Notas Comerciais são aquelas especificadas no Termo de Emissão.

5.2. Com fundamento no artigo 20, incisos (xxi) e (xxiii), do estatuto social da Companhia, aprovar (i) a outorga da Garantia Real, nos termos do item 5.1, alínea (x) acima, para a garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; e (ii) a celebração, pelos diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo anexos, declarações, procurações, termos, autorizações, notificações e aditamentos;

5.3. Autorizar os diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização e implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os referidos documentos da Emissão com fundamento no artigo 20, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia; e

5.4. Ratificar todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e por todos assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2026

*[Página de assinaturas da ata da reunião do Conselho de Administração da Marisa Lojas S.A.
realizada em 30 de abril de 2026.]*

Mesa:

Ivan Luiz Murias dos Santos
Presidente

Fernanda da Silva Santos Hoelz
Secretária

Conselheiros Presentes/Presenças do dia:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Douglas Antonio Gonçalves Souza

Marcio Luiz Goldfarb

Ricardo Goldfarb

Adriana Caetano